

LEI MUNICIPAL Nº 1164/2022

De 28 de Março de 2022

**Estabelece teto de margem salarial para os servidores efetivos dos municipais para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, com poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará**, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o percentual máximo de 35% (trinta e cinco por cento) para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos municipais com vínculo jurídico de natureza efetiva.

**Art. 2º.** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedido do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, em 28 de Março de 2022.

  
**MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**  
Prefeita Municipal de Brejo Santo - CE